

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Relatório: 201407640

Exercício: 2013

Processo: 00218.001269/2014-71

Unidade Auditada: COBRA TECNOLOGIA S.A

Município/UF: Rio de Janeiro - RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2013 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A COBRA Tecnologia S/A, conhecida também por BB Tecnologia e Serviços, sociedade de economia mista controlada integralmente pelo Banco do Brasil S/A, com 99,97% do Capital Social, possui a missão de *“gerar valor para o conglomerado Banco do Brasil através de prestação de serviços de suporte ao negócio e de sistemas de TI de modo a promover eficiência aos clientes”* e a visão de *“ser reconhecido como principal e melhor parceiro estratégico do Banco do Brasil na prestação de serviços de suporte ao negócio de TI”*.

3. O escopo definido para o a Auditoria Anual de Contas de 2013, firmado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, definiu as seguintes áreas para análise: Resultados Quantitativos e Qualitativos, Avaliação dos Indicadores da UJ, Análise cumprimento TCJ – Terceirização. Além disso, também foram feitas análises sobre os seguintes temas: Avaliação do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD e Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle.

4. A empresa obteve lucro líquido de R\$ 26,11 milhões no exercício de 2013, R\$ 8,12 milhões a mais que em 2012. Os resultados do exercício apresentaram expressivos incrementos nas despesas com provisões para contingências e para perdas em créditos.

5. Os indicadores de gestão utilizados para mensurar o alcance dos objetivos estratégicos foram avaliados pela equipe de auditoria com a finalidade de verificar se atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.



6. Em que pese a unidade ter apresentado 9 indicadores com o objetivo de avaliar o atingimento de seus objetivos estratégicos, verifica-se que estes são, em sua maioria, de cunho financeiro, não tendo sido apresentado pela empresa indicadores suficientes para avaliar seus macroprocessos finalísticos, sob o aspecto operacional.

7. Neste sentido, constatou-se a insuficiência de indicadores para medir a produtividade dos processos, aferir a qualidade dos produtos ou serviços e avaliar a satisfação dos clientes. Além disso, foi identificada a necessidade de melhoria do indicador de desempenho Média de Horas de Treinamento por Empregado.

6. Foi identificada, ainda, ausência de análise jurídica específica para as contratações de empregados terceirizados para as funções de operadores e prepostos, para a qual também foi elaborada recomendação.

8. Em relação às recomendações emitidas pela CGU em exercícios anteriores, cabe mencionar que, até maio de 2014, foi constatado o atendimento da maior parte delas, estando em processo de implantação uma recomendação relativa ao exercício de 2011 e uma emitida ao longo do exercício de 2013.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria a respeito da **regularidade** das contas dos gestores integrantes do rol do art. 10 da IN TCU n.º 63, constantes das folhas 01 a 18 do processo.

10. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília DF, 08 de setembro de 2014.

RENILDA DE ALMEIDA MOURA
Diretora de Auditoria da Área Econômica